



*PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL*  
*- ESTADO DO PARANÁ -*

---

**HOMOLOGAÇÃO**

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 013/2017

**OBJETO:** Aquisição de peças para as máquinas utilizadas na limpeza pública.

**EMPRESA VENCEDORA:** UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

**CNPJ:** 00.545.887/0001-01

**ENDEREÇO:** RUA 21 DE ABRIL, 650

**CIDADE:** LONDRINA/PR

**VALOR A CONTRATAR:** R\$ 2.433,35 (Dois mil e quatrocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações para a empresa e nos valores acima descritos.

Ribeirão do Pinhal, 27 de abril de 2017

**Wagner Luiz Oliveira Martins**  
**Prefeito Municipal**



**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (COMPRAS/LICITAÇÃO) Nº 013/2017**

**OPERAÇÃO:** Aquisição.

**OBJETO:** "aquisição de peças para máquinas utilizadas na limpeza pública".

**REQUISITANTE:** Departamento Rodoviário.

**Do Procedimento**

Foi solicitada a aquisição do objeto da presente licitação pelo Departamento Rodoviário em data de 16 de março de 2017, com despacho autorizador na mesma data, encaminhado ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento, tendo o Departamento de Contabilidade informado, em 31 de março de 2017, que há dotação orçamentária para aquisição e também de igual modo foi informado pela tesouraria, em 13/04/2017, a disponibilidade de recursos financeiros para suportar a contratação pretendida. Após, vieram os autos para este parecer.

**Considerações**

Na requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, constantes de aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, a ser realizado pelo departamento de compras.

Assim, o departamento de compras promoverá um regular processo administrativo para definição da modalidade a ser adotada, autuando-o, registrando-o e realizando o levantamento de preços do objeto sob licitação.

Finalmente, deverá obter dos setores de contabilidade e de tesouraria, a informação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos livres.

**Conclusão**

No presente processo o departamento de compras já efetuou o levantamento de preços, bem como já colheu posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, devendo tais atos passarem pelo clivo da homologação pela comissão permanente de licitações.

Optou-se também pela aquisição dos produtos em lote global para prevenção do comprometimento da presente licitação de forma fracionária, o que foi decidido acertadamente em vista do interesse público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

25

Oportuno considerar que anteriormente ao presente procedimento de contratação direta, foi aberto procedimento licitatório, modalidade pregão presencial sob nº 012/2017, contudo, o mesmo apresentou-se deserto, face à ausência de interessados no certame, razão pela qual se justifica a atual dispensa, com fulcro no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93.

Segundo o pleito do departamento solicitante, tal aquisição faz-se necessária em caráter emergencial, posto que caso contrário haverá por exemplo impossibilidade de execução de limpeza pública.

Não havendo prazo hábil para se repetir a licitação anterior sem que haja prejuízo para a Administração, podendo haver paralisação do serviço de limpeza pública.

Ademais, insta atentar que neste **procedimento excepcional de contratação direta por dispensa deverão ser mantidas todas as condições preestabelecidas.**

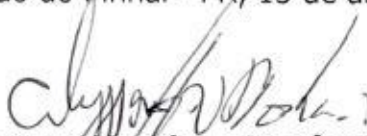
Desta forma, diante do levantamento de preços, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e verificando-se que a despesa a ser realizada coaduna-se com a regra do art. 24, V, da Lei nº 8.666/93 **pode-se DISPENSAR A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve ainda ser exigida a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei, desclassificando o concorrente que não comprovar tais situações.

Também é necessária a observância quanto a despesas anteriores para com o mesmo objeto. Acaso existentes, deve-se somar o valor das mesmas à presente, para assim verificar o enquadramento ao valor dispensável, evitando-se fracionamento de despesas.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 13 de abril de 2017.

  
**Alysson Henrique Venâncio Rocha**  
Advogado - OAB/PR 35.546